



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 2328, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 34/10/25
Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que **"Altera a Lei nº 4.516, de 3 de janeiro de 2025, que institui o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado do Acre - PECAFES"**.

A presente proposta visa priorizar os pequenos produtores e viveiros do Estado nas ações de fomento à produção e aquisição de mudas e sementes, além de estabelecer critérios claros para o chamamento subsidiário de outros produtores, quando os agricultores familiares locais não conseguirem atender integralmente à demanda prevista nos editais de credenciamento.

Atualmente, a redação da Lei não especifica o procedimento a ser adotado nos casos em que os produtores (agricultores familiares) enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006 não disponham de capacidade produtiva suficiente para suprir as demandas de programas públicos. Essa lacuna pode gerar atrasos na execução das políticas agrícolas estaduais, comprometendo cronogramas de plantio, distribuição de mudas e a continuidade de projetos estratégicos do Poder Executivo.

Dessa forma, a iniciativa fortalece a economia regional, incentiva a geração de renda local e assegura prioridade à produção acreana, em consonância com as diretrizes do Governo do Estado voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 14/10/2025, às 08:21, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017753999** e o código CRC **1CDEE6AC**.

159

PROJETO DE LEI N°, DE DE DE 2025

Altera a Lei nº
4.516, de 3 de
janeiro de 2025,
que institui o

Programa
Estadual de
Compras
Governamentais
da Agricultura
Familiar e
Economia
Solidária no
Estado do Acre
- PECAFES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.516, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

...
§ 3º Na hipótese dos participantes referidos no *caput* não conseguirem atender, total ou parcialmente, à demanda constante do edital de credenciamento, poderão ser chamados, sucessivamente, os seguintes produtores, na seguinte ordem de preferência:

I - produtores rurais do Estado que não se enquadrem no âmbito da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - produtores e viveiros de outras localidades, desde que respeitada a presente ordem de preferência.

§ 4º Fica assegurada a absoluta prioridade aos produtores rurais e viveiros sediados no Estado, no momento da habilitação, seleção ou contratação, nos casos previstos nesta Lei.

..." (NR)

"Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento para fiel cumprimento desta Lei."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre